

ESCLARECIMENTOS DO PROCESSO Nº 26/2018 – PP Nº20/2018

1 – Qual a seguradora atual?

R: Sompo Seguros

2 – Qual o prêmio pago na última fatura?

R: Valor da última fatura x qtd de vidas: 493 vidas – valor R\$ 578,60

3 – Qual a taxa praticada atualmente?

R: Custo individual mensal Atual: R\$ 2,20 para indenização de R\$ 42.310,00 e R\$ 1,10 para indenização de R\$ 21.155,00.

4 – Qual CNPJ a apólice deverá ser emitida?

R: Consta no Edital. Centro Universitário Municipal de Franca – CNPJ: 47.987.136/0001-09 – Inscrição Estadual: Isento – Telefone: 0800 940 4688 / (16) 3713-4688

5 – A Contratante é isenta de IOF?

R: Não.

6 – Informar a sinistralidade dos últimos quatro anos, discriminando os tipos de sinistros indenizados e respectivos valores pagos aos Beneficiário.

R: Sem sinistros

7 – No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas do comunicado feito pela a Administração do Uni-FACEF;”

Entretanto, tal exigência, poderá restringir a participação de grande parte do mercado Segurador, uma vez que os tramites para a realização de vistorias em sua maioria são realizadas por empresas terceirizadas e nem sempre são atendidos neste prazo. Sendo assim, podemos considerar um prazo de 72 horas úteis?

R: A assistência requerida é somente quanto a orientação para formalização da abertura do sinistro e quanto a documentação necessária. Os prazos após a abertura do sinistro serão aqueles constantes na apólice contratada.

8 – O item 14.3 descreve: O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, conforme Edital.”

Entretanto, não foi informado o limite para aplicação desta multa . A não inclusão de limite para as multas diárias torna o contrato inviável para o licitante, tendo em vista o exposto no artigo 412 do código Civil de 2002 que diz que “O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal”

Portanto sugerimos a inclusão de limite para as Multas Diárias no valor de até 10% do contrato, ou uma limitação em até X dias.

R: O limite máximo está previsto no item 14.4., qual seja 30%.

9 – No item 6 das Observações – Obrigações da Contratada - do referido Edital consta:” Manter em Franca/SP, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência dos seguros;”

Tal exigência fere diretamente o Art 3 inciso I da Lei 8666/93, que dispõe :

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#)

Tendo em vista o acima exposto, por favor, solicitamos retirar tal exigência do edital.

R: A Lei de licitações determina a obrigatoriedade de obediência ao edital, assim se faz necessário a existência de um representante na cidade, mesmo porque os tempos de atendimento elencado nas obrigações da Contratada são bem restritos. Assim, não poderá ser dispensado o atendimento físico previsto no edital.

10 – Considerando que dois locais de risco estão no mesmo endereço: Av. Ismael Alonso Y Alonso, 2400, (Menciona no item 2.4 e 3.4), sendo assim, entendemos que podemos considerar um mesmo local de risco, e somar os Importâncias Seguradas. Está correto nosso entendimento?

R: Sim, poderá ser considerado.

11 – Qual atividade é desenvolvida no local de risco 4.3 - Casa Amália Pimentel, Rua Amália Pimentel, 2404?

R: Atualmente serve como almoxarifado/depósito.

12 – Entendemos que a cobertura de o RC poderá ser de RC empregador ou RC Operações. Está correto nosso entendimento?

R: Sim.

13 – No tocante à cobertura de alagamento para os locais em risco, notamos que é exigida a mesma IS da cobertura básica. Ocorre que, o mercado segurador, em quase sua totalidade, não possui essa prática, de forma que certamente restará prejudica a competição se assim permanecer.

R: Os valores previstos foram estimados pelo Assessor de Planejamento do Uni-FACEF e deverão ser assim considerados, ainda que onere o valor do prêmio.

Franca, 22 de junho de 2018.

Bruna Sousa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de
Licitações do Uni-FACEF - COPEL